



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO**

### ***MINUTA DE ATA N.º 22/2020***

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO  
REALIZADA A 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PRESIDENTE:**

**- CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES**

**VEREADORES/A:**

**- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAR PEREIRA ARAÚJO**

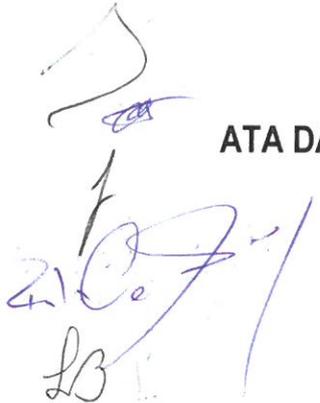
**- JOAO CARLOS CHAVES DE SOUSA BRAGA**

**- RICARDO PEDRO AMARAL DE CARVALHO E SOUSA**

**- LEONOR DE CHAVES BATISTA**

**SECRETÁRIO:**

**- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA**



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO  
REALIZADA A 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ATA NÚMERO VINTE E DOIS DE DOIS MIL E VINTE**

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, estando presentes os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, João Carlos Chaves de Sousa Braga, Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa e a Vereadora Leonor de Chaves Batista.

A reunião foi secretariada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

**ABERTURA DE REUNIÃO**

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 14:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

**APROVAÇÃO DE ATA**

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 21/2020 respeitante à reunião ordinária pública deste órgão executivo ocorrida no dia 30/10/2020 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

## PERIODO ORDEM DO DIA

**APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2021:** Presente para apreciação e aprovação do executivo os seguintes documentos, que se dão aqui por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos:

- a) **Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2021**, totalizando os documentos abaixo identificados os seguintes totais gerais:
- **Orçamento da Receita e Despesa** – 8 384 161 € (*oito milhões trezentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta e um euros*);
  - **Grandes Opções do Plano e Atividades Mais Relevantes** – 3 229 522 € (*três milhões duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e dois euros*);
- b) **Anexos ao Orçamento e Grandes Opções do Plano do Ano 2021:**
- **Estratégia orçamental proposta**, (nos termos do art. 46.º/1 a) e d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
  - **Demonstração do princípio do Equilíbrio Orçamental**, (nos termos do art.º 40.º/2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- c) **Proposta de Mapa de Pessoal do Município de Vila do Porto para o ano de 2021**, (nos termos do art. 29.º do Anexo a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

O Sr. Presidente apresentou os traços gerais do orçamento do próximo ano e resumiu as orientações que presidiram à sua elaboração.

Quanto ao **Quadro Plurianual Municipal**, (conforme alude o art 44º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), conhecida a posição da ANMP, sem que tenha havido desenvolvimentos desde a entrada em vigor da legislação citada e uma vez que a regulamentação da lei em vigor sobre a obrigação da elaboração do quadro plurianual municipal não foi publicada, não é possível ao executivo elaborar o referido Quadro, precisamente, por falta de previsão legal, o que se traduz na inexistência de critérios e regras para orientar a elaboração do mesmo.



Quanto à elaboração das **Demonstrações Financeiras Previsionais**, (descritas no nº17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP, inexistem critérios e regras para a sua elaboração e validação, conforme informação da Associação Informática da Região Centro datada de 12/11/2020, cujo teor se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos, o que se traduz na impossibilidade de elaborar e apresentar esses documentos.

Após apreciação e discussão, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador João Braga, aprovar os documentos previsionais suprarreferidos e anexos.

Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. **A proposta de Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2021 e respetivos anexos mencionados na alínea b) supra**, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. **A proposta do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Porto para o ano de 2021 referida na alínea c) supra**, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, E DO ARTIGO 12.º DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO):** Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi apresentada, para apreciação e votação do órgão executivo, a proposta sobre o assunto designado em epígrafe, datada de 10 de novembro de 2020 que a seguir se transcreve:

“Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, diploma que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, no seu art.º 12.º, na redação do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de

compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;

Considerando, deste modo, que é no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2020, que se formaliza a referida autorização prévia de natureza genérica, em função dos pressupostos respetivos, a conferir pela assembleia municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho – articulado devidamente com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

A Câmara Municipal, atendendo à necessidade de assumir compromissos plurianuais que dependem, nos termos da lei, da autorização da assembleia municipal, propõe, por motivos de simplificação e celeridade processuais, que a assembleia municipal delibere, relativamente à câmara municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela câmara municipal, nos casos seguintes:
  - a) Sempre que se trate de contratações que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
  - b) Sempre que se trate de contratações cujos encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo máximo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. A câmara municipal poderá delegar no presidente da câmara municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

- 
4. Em todas as sessões ordinárias da assembleia municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.”

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de autorização genérica de assunção de compromissos plurianuais e submetê-la a aprovação do órgão deliberativo, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

#### **APROVAÇÃO DAS TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS E TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO PARA O ANO 2021:**

Face ao contexto pandémico que se vive atualmente, responsável pela deterioração das condições de vida das pessoas e empresas; e considerando as previsões de agravamento dessas repercussões negativas intensas ao nível socioeconómico para o próximo ano, como, de resto, é antecipado pelo Orçamento de Estado para 2021, o executivo, face ao contexto de incerteza e dificuldade extraordinários, por unanimidade, deliberou não refletir qualquer aumento e manter os mesmos valores de ambas as tabelas para o ano de 2021.

Mais deliberou por unanimidade:

- Aprovar a proposta de Tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2021 e submeter a mesma para apreciação e votação do órgão deliberativo, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Aprovar a Tabela de Tarifas dos Serviços Públicos Essenciais do Município de Vila do Porto para o ano de 2021 e submeter a mesma para apreciação do órgão deliberativo.

**15.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2020:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1. e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 15.ª Alteração Orçamental no valor de 89.110 € (oitenta e nove mil e cento e dez euros).

**14.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI) E GRANDES OPÇÕES/AMR DO PLANO DO ANO ECONÓMICO DE 2020:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 14.ª Alteração ao PPI/GOP/AMR no valor de 46.300 € (quarenta e seis mil e trezentos euros).

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE MAJORANTE NO ANO 2020 PARA PREDIOS URBANOS EM ESTADO DEVOLUTO E/OU EM RUÍNAS:**

Considerando que alínea a) do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imoveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020 - com entrada em vigor em 1 de Abril de 2020), refere que as taxas do IMI dos prédios urbanos são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, é proposto pelo Senhor Presidente da Câmara a *declaração de prédios devolutos e de prédios em ruínas* dos prédios constantes da relação anexa desagregada por freguesia, preparada pelos serviços municipais e findo o período de audiência dos interessados, tendo por objetivo, a fixação do majorante de 200% (correspondente à elevação ao triplo da taxa IMI dos prédios urbanos) para os prédios urbanos do concelho nessas condições.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de fixação do majorante de 200% referente à Taxa do IMI dos prédios previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI que se encontrem em estado devoluto há mais de um ano e/ou em ruínas, para os prédios identificados na relação anexa.

Mais deliberou, submeter à Assembleia Municipal, a aprovação da fixação do majorante em apreço no Município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E APARELHOS DE SAUDE – APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:** Presente para apreciação e eventual aprovação, listagem de munícipes a apoiar financeiramente no âmbito do Regulamento Municipal de Participação a Medicamentos e Aparelhos de Saúde, correspondente à análise do mês de novembro de 2020, a qual se dá aqui por reproduzida, seguindo anexa a esta minuta, e verificada a conformidade das candidaturas de acordo com os requisitos regulamentares.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro no montante global de 905,12 € (novecentos e cinco euros e doze cêntimos) aos munícipes constantes de listagem anexa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.



**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE VILA DO PORTO 2020:** Presente para apreciação e votação, nos termos do n.º 6 do artigo 24º do Regulamento do Orçamento Participativo Municipal de Vila do Porto (ROPMPV), a lista definitiva de projetos do Orçamento Participativo Jovem em anexo à presente minuta, findo o período de discussão pública.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de projetos do OPM jovem. Mais deliberou, submetê-los a votação pública, em conformidade com o ROPMPV.

**ASSOCIAÇÃO “OS AMIGOS DA MAIA” - PEDIDO DE APOIO:** Presente comunicação eletrónica datada de 13/11/2020, da associação citada em título, com sede no Concelho e aqui representada por Joana Loura, a solicitar apoio financeiro do Município no âmbito da sua participação no CERVIM (Centro de Investigação, Estudo, Proteção, Coordenação e Avanço da Viticultura de Montanha.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, assegurar a participação da Associação “Os Amigos da Maia” no referido Centro de Investigação através da atribuição do montante de 100 €, para o presente ano.

Não participou na votação o Sr. Vereador João Braga, por fazer parte dos órgãos sociais da entidade associativa, tendo-se ausentado no momento em que o assunto foi discutido e votado.

**DECISÃO DA ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO “CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA FORMOSA, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES”, A QUE RESPEITA O ANÚNCIO Nº 367/2020 DO JORAA II SÉRIE E O ANÚNCIO Nº 10658/2020, DO DR II SÉRIE, AMBOS PUBLICADOS A 24/09/2020:** Presente o “Relatório Final” do procedimento referido em epígrafe bem como a minuta do contrato, para apreciação e eventual aprovação deste órgão executivo.

Os teores dos referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos, ficando cópia dos mesmos apensos à minuta desta ata.

A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou:

- a) Aprovar a proposta contida naquele “Relatório” e, nessa sequência adjudicar a “Exploração do Parque de Campismo da Praia Formosa, Ilha de Santa Maria, Açores” à empresa Espaço em Cena, Lda., mediante o pagamento de uma contrapartida financeira ao Município de Vila do Porto no valor de 15.744,00 € (quinze mil setecentos e quarenta e quatro euros), acrescido do

IVA, pelo prazo de execução de 4 anos (1460 dias), correspondendo a um valor anual de 3.936,00 € (três mil novecentos e trinta e seis euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento), podendo ser prorrogada por uma vez e por igual período caso ambas as partes assim o entendam.

- b) Aprovar, ao abrigo do nº 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos a minuta do contrato.

**ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES:** Presente officio da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, Lisboa, no qual requer a concessão de autorização municipal, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, para instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações, no prédio sito na Rua da Alfândega, freguesia e concelho de Vila do Porto.

Tem parecer desfavorável emitido pela Direção Regional da Cultura (Registo entrada n.º 5318/2019, de 19/11/2019), o qual se dá aqui por transcrito, ficando cópia apensa à minuta desta ata.

Na sequência do parecer desfavorável emitido pela DRC, o Arquiteto Paulo Macedo informa o seguinte:

“A requerente deverá ser notificada do parecer desfavorável da DRC, concedendo-se o prazo legal para em sede de audiência prévia escrita formular o que entender.

Para que fique internamente registado, não podemos deixar de discordar em absoluto com a afirmação da DRC que “O núcleo é uma zona fragilizada face às intervenções menos corretas ao longo do tempo, principalmente na última década”. Certamente a DRC terá um lapso temporal, porque foi efetivamente na última década que ocorreu o maior volume de intervenções, em que a maioria corresponde a obras públicas municipais e do Governo Regional e em que as obras privadas foram muito marginais e sempre precedidas de parecer da DRC.”

Este município tomou conhecimento do parecer emitido pela DRC, remetido à requerente, cujo teor abaixo se transcreve:

“ ...uma vez que o parecer desta Direção Regional é meramente informativo e não vinculativo e por estar em vigor o plano de pormenor do Município de Vila do Porto, compete à Câmara Municipal de Vila do Porto a emissão de parecer sobre a pretensão e o integral cumprimento do regulamento do PP, tal como diligenciar as devidas acções de fiscalização.”



Em face do parecer emitido pela DRC e remetido à requerente, abaixo se transcreve o parecer do Arquiteto Paulo Macedo:

“Não podemos deixar de registar a inversão da DRC de parecer desfavorável (ofício SAI-DRAC/2019/4655 de 13-11-2019) para a transferência (ofício SAI-DRAC/2020/3331 de 04-11-2020) para a CM das atribuições e competências que a DRC chamou a si de forma vinculativa no parecer inicial. Acresce ainda o registo, no último ofício, que a CM terá de analisar a pretensão à luz do mesmo regulamento que a DRC recorreu em 2019 para emitir parecer desfavorável.

Em complemento à nossa informação de 22-01-2020 e porque está em causa uma infraestrutura de elevadíssimo interesse público, incluindo da esfera da proteção civil, sugerimos que a CM assuma o deferimento do âmbito requerido.”

Em complemento ao anterior parecer, o Arquiteto Paulo Macedo acrescenta a seguinte informação:

“- O art.º 3º do DLR 22/92/A, de 21 de Outubro dispõe que “Quaisquer trabalhos de construção, demolição, recuperação ou correção a executar na referida zona só poderão ser autorizados pela câmara municipal, em face de parecer técnico favorável confirmado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura”. Assim, não vislumbramos enquadramento para a decisão da DRC de emitir um parecer desfavorável e passado quase um ano emitir novo parecer a remeter para a CM a decisão sobre o âmbito requerido e com a indicação de que seja analisado à luz do mesmo quadro legal;

- O art.º 2º do DLR 22/92/A, de 21 de Outubro não impede a execução de infraestruturas essenciais à evolução da tecnologia de comunicações

- O PPSVZHVP não nega a execução de infraestruturas estruturantes e em particular de elevado interesse público com particular importância para a proteção civil por abranger o porto, para além de, em nosso entender, as coberturas de telecomunicações serem imprescindíveis na atualização e dinamização das zonas históricas;

- O PPSVZHVP apenas e somente reza no art.º 37.º que “A Câmara Municipal promoverá a elaboração de um plano para remoção de todas as infra-estruturas visíveis e a céu aberto e a sua instalação subterrânea ou mediante caleiras e canais técnicos, incluindo-se neste caso as redes de distribuição de energia eléctrica e de telefone, bem como a instalação de cabo subterrâneo de televisão”;

- O art.º 59.º do PDM remete para a superveniência do PPSVZHVP toda a matéria do âmbito da edificabilidade e não de infraestruturação;

- Enquanto membro da comissão de acompanhamento da elaboração do PPSVZHVP não temos memória de ter sido alvitrada a incompatibilidade entre os objetivos e regras do plano de pormenor e a infraestruturação da zona que consideramos impulsionadora de novas e atuais dinâmicas para a salvaguarda e valorização da zona baixa do casco histórico de Vila do Porto.”

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder autorização municipal, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, para instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações, no prédio sito na Rua da Alfândega, freguesia e concelho de Vila do Porto.

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 21/1982:** Presente o Contrato Urbanístico para Assunção de Encargos relativos a Obras de Urbanização no lado Poente do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 21/1982, referenciado ao lugar denominado Casal, freguesia e Concelho de Vila do Porto, o qual se dá aqui por transcrito, ficando cópia apensa à minuta desta ata.

A Câmara Tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:

- Deferir o pedido de compensação efetuado pelo promotor interessado; e, na sequência,
- Proceder à celebração do *Contrato Urbanístico*, com prestação, pelo promotor, da respetiva *caução* legal, cujos termos constam em anexo e ora igualmente se aprovam, contrato a celebrar entre o Município e a INSCO – Comercial de Hipermercados, S.A., nos termos e para os efeitos dos arts. 24º/2, b), 25º/3 a 6, 44º/4, *a contrario*, e 54º, do RJUE, 90º/1, a) e b) do RMUE e 5º/1 do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- Para os efeitos da alínea precedente, deve proceder-se à *audiência prévia* do interessado, para todos os devidos e legais efeitos, conferindo-se-lhe o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre todo o teor da presente deliberação e minuta do contrato urbanístico e demais anexos, *ex vi* dos arts. 24º do RJUE e 121º

2-13  
e segs. do Código do Procedimento Administrativo, ao mesmo interessado remetendo-se cópia integral da presente deliberação e respetivos anexos.

**CASA DO POVO DE SÃO PEDRO – FINAL DA TAÇA DE PORTUGAL DE TRAIL RUNNING:**

Presente ofício n. °29/2020 datado de 19/11/2020 da Casa do Povo de São Pedro, Secção de Trail Running, a solicitar apoio à deslocação de um atleta à prova citada em epigrafe que se realizará em Melgaço, nos dias 28 e 29 de novembro do corrente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, suportar o custo com a aquisição da passagem até ao montante de 134 €.

Mais entende recomendar quanto às deslocações para o exterior da Região, o cumprimento de dos procedimentos sanitários definidos no âmbito do combate e prevenção à pandemia provocada pela doença Covid-19.

**APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS – CONCESSÃO**

**DE APOIO:** Presente para apreciação e eventual aprovação, a informação emitida pelo Sr. Fiscal Municipal deste Município, datada de 10 de novembro de 2020, a informar que os trabalhos pretendidos pela requerente [REDACTED], para a criação das condições de habitabilidade na sua habitação sita no lugar da [REDACTED] [REDACTED], estão orçados em 3.164,52 € (três mil cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento e reconhecendo a urgência da intervenção, em harmonia com o preconizado em Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade das Famílias, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 5º e, ainda, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, deliberou por unanimidade, apoiar financeiramente o requerente no valor de 3.164,52 € (três mil cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), para a criação das condições acima referidas.

**APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS NO ANO DE 2021:** Presente para análise e aprovação, o mapa resumo das candidaturas apresentadas por jovens estudantes marienses, elaborado nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Formação de Jovens no Município de Vila do Porto.

Apreciado o aludido documento, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do Regulamento supramencionado e ainda ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, apoiar financeiramente as/os estudantes marienses que frequentam o Ensino Superior, na proporção de 5 novos apoios a conceder e 10 renovações, no ano de 2021.

**“WALK & TALK” EM SANTA MARIA – AGRADECIMENTO:** Presente comunicações eletrónicas datadas de 13 e 14 de novembro de 2020 de Jesse James e Alice dos Reis, respetivamente, a agradecer todo o apoio proporcionado pelo Município de Vila do Porto à realização do projeto em Santa Maria.

Para conhecimento.

**RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 18/11/2020 que apresenta um total de disponibilidades de 1.232.420,16 €, sendo de Operações Orçamentais 1.170.515,29 € e de Operações não Orçamentais de 61.904,87 €.

A Câmara tomou conhecimento.

**FUNDOS DISPONÍVEIS A 18/11/2020:** 1.891.195,40 €.

A Câmara tomou conhecimento.

### **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

**CONCLUSÃO DA ATA**

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião em 17:30 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson da Silva Pereira, Sr. Secretário, que a secretariei.

Alfonso de Jesus Gomes  
Bequiel Azevedo  
Ricardo Carlos de Jesus  
Luiz de Carvalho Brito

**Listagem Apoio a Comparticipação de Medicamento e Aparelhos de Saúde**

**Referente novembro 2020**

Requerimento nº SGD	Data	Contribuinte	Requisitos (sim/não)	Valor a atribuir	Parecer técnico
3512/2020	15/09/2020	██████████	Sim	€ 58.97	Primeiro requerimento apresentado pela sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.
3717/2020	25/09/2020	██████████	Sim	€ 69.99	Primeiro requerimento apresentado pela sénior. Não foram consideradas dois recibos pois a data de compra dos medicamentos é anterior às prescrições médicas entregues para o presente requerimento. Devem estes recibos ser entregues à sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.
4393/2020	27/10/2020	██████████	Sim	€ 15.90	Quarto requerimento apresentado pelo sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.
4394/2020	27/10/2020	██████████	Sim	€ 18.64	Terceiro requerimento apresentado pela sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.
4449/2020	29/10/2020	██████████	Sim	€ 15.16	Quinto requerimento apresentado pelo sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.

**Listagem Apoio a Participação de Medicamento e Aparelhos de Saúde**

**Referente novembro 2020**

Requerimento nº SGD	Data	Contribuinte	Requisitos (sim/não)	Valor a atribuir	Parecer técnico
4469/2020	30/10/2020	[REDACTED]	Sim	€ 217.69	Segundo requerimento apresentado pela sênior. Ao valor total dos óculos presente no recibo foi subtraído o valor de € 25.06 referente ao apoio da SRS. Da análise efetuada a sênior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.
4548/2020	04/11/2020	[REDACTED]	Sim	€ 270.39	Segundo requerimento apresentado pelo sênior. Não foram considerados três recibos pois a data de compra dos medicamentos é anterior às prescrições médicas entregues para o presente requerimento. Devem estes recibos ser entregues ao sênior. Da análise efetuada a sênior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.
4592/2020	05/11/2020	[REDACTED]	Sim	€ 128.20	Segundo requerimento apresentado pela sênior. Da análise efetuada a sênior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.
4670/2020	12/11/2020	[REDACTED]	Sim	€ 110.18	Quarto requerimento apresentado pelo sênior. Da análise efetuada a sênior cumpre os requisitos para receber apoio por parte do Município.

**Data:** 12 de Novembro de 2020

Leonor de Chaves Batista  




## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### MINUTA

### CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA FORMOSA, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES

#### Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade adjudicante ou primeiro outorgante.

E

**ESPAÇO EM CENA, LDA**, sociedade por quotas, com sede no lugar da Mãe de Deus, freguesia e concelho de Vila do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 513 283 722, representada neste ato pelo sócio gerente João Paulo Cabral de Melo Ricardo, titular do cartão de cidadão n.º ....., válido até .././., residente em ..., na qualidade de representante legal da referida sociedade e com poderes para o ato, conforme se verifica pela certidão permanente com o código de acesso n.º 2387-6627-1379, subscrita em 20/06/2017 e válida até 20/06/2022, adiante designado por adjudicatário ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

##### (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a exploração do Parque de Campismo da Praia Formosa, na ilha de Santa Maria, Açores, nas condições constantes do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada

#### CLÁUSULA 2ª

##### (Valor, modo e prazo de pagamento)

B  
A  
B





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- 1- O segundo outorgante fica obrigado a proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira (renda) ao primeiro outorgante pelo direito de exploração no valor global de € **15.744,00 (quinze mil setecentos e quarenta e quatro euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 18% (dezoito por cento).
- 2- O segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante o valor total da renda, em 48 (quarenta e oito) prestações mensais sucessivas, até ao 8.º dia útil de cada mês.
- 3- Os pagamentos da renda anual de acordo com o previsto no ponto 5 da 2ª cláusula do Caderno de Encargos serão fracionados nos seguintes termos:

MÊS	VALOR DA RENDA	
Janeiro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Fevereiro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Março	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Abril	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Maió	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Junho	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Julho	393,60 € + IVA à taxa legal em vigor	10%
Agosto	787,20 € + IVA à taxa legal em vigor	20%
Setembro	787,20 € + IVA à taxa legal em vigor	20%
Outubro	393,60 € + IVA à taxa legal em vigor	10%
Novembro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Dezembro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>3.936,00€</b>	<b>100%</b>

4- O prazo para pagamento da primeira renda conta-se a partir da data de início da exploração, considerando-se para esse efeito a data de início da execução do contrato, **01 de janeiro de 2021**.

5- Em caso de atraso no pagamento das rendas superior a trinta dias, o segundo outorgante obriga-se a pagar, para além do valor das rendas em atraso, os juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

**CLÁUSULA 3ª**  
**(Prazo da exploração)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

O prazo de exploração do Parque de Campismo da Praia Formosa é de **4 (quatro) anos, com início a 1 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período caso ambas as partes assim o entendam.

### CLÁUSULA 4ª

#### (Direitos da entidade adjudicante)

- 1- É reservado à entidade adjudicante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário nos termos impostos pelo programa do procedimento e no caderno de encargos, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.
- 2- Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário facultará à entidade adjudicante todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas, económicas e de higiene no período do contrato.
- 3- Qualquer tipo de intervenção que seja feita pelo adjudicatário no espaço adjudicado estará sujeita a autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
- 4- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o espaço contratado à entidade adjudicante sempre que esta previamente o solicitar, para a realização de eventos/atividades promovidos ou apoiados pela autarquia, em termos a acordar e ou a ajustar pontualmente entre as partes, em função da calendarização de eventos que a entidade adjudicante comunicar prévia e antecipadamente ao adjudicatário.

### CLÁUSULA 5.ª

#### (Cessão da posição contratual)

- 1- O contrato não poderá ser transmitido, total ou sequer parcialmente, sem autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.
- 2- O segundo outorgante fica obrigado a comunicar previamente ao primeiro outorgante, qualquer alteração à sua constituição, incluindo a transmissão de qualquer participação social ou mudança de gerência.

### CLÁUSULA 6.ª

#### (Resgate)

O primeiro outorgante reserva-se, mediante aviso prévio adequado às circunstâncias, o direito de resgate antes do termo do contrato, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### CLÁUSULA 7.ª

#### (Resolução)

- 1- Constituem causas legítimas de resolução imediata do contrato, nomeadamente as seguintes:
- a) Abandono pelo segundo outorgante da exploração, entendendo-se por tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 2 dias seguidos ou 3 dias interpolados, se a suspensão ocorrer entre 1 de junho e 15 de setembro, ou 30 dias seguidos ou 60 dias interpolados, caso ocorra fora daquele período, havendo forte indício do não retomar regular da atividade de exploração;
  - b) Utilização das instalações para uso distinto dos especificamente indicados no programa de concurso e no caderno de encargos;
  - c) A deficiente utilização das instalações, em termos de limpeza e má qualidade de serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis, nos termos do caderno de encargos;
  - d) Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, em violação do disposto no caderno de encargos;
  - e) A violação do disposto na cláusula 5.ª do presente contrato;
  - f) Desobediência reiterada às instruções emanadas do primeiro outorgante relativamente à conservação das instalações e à eficiência do serviço;
  - g) Falta de cumprimento das regras legais especialmente aplicáveis em matéria de funcionamento de Parques de Campismo, incluindo as atinentes com a segurança e higiene;
  - h) A violação das condições gerais de exploração conforme o disposto na cláusula 10.ª do presente contrato.
- 2- À resolução aplica-se igualmente o disposto nos números 2 e 3 da cláusula seguinte.

### CLÁUSULA 8.ª

#### (Caducidade)

- 1- A concessão caduca automaticamente:
- a) Com o decurso do prazo do contrato;
  - b) Com a falência, insolvência ou dissolução do segundo outorgante;
- 2- Em caso de caducidade, todas as obras realizadas pelo adjudicatário, quando consentidas/licenciadas, ficarão propriedade da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
- 3- O espaço e instalações objeto do contrato deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### CLÁUSULA 9.ª

#### (Sequestro)

- 1- Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, n.º 1, alínea a), a entidade adjudicante poderá declarar o sequestro sempre que o adjudicatário abandone, sem causa legítima, o espaço objeto do contrato, incluindo o bar e minimercado.
- 2- Todas as despesas ficam a cargo do adjudicatário faltoso.
- 3- Se o adjudicatário se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato, aquela poderá ser-lhe restituída, se assim o entender adequado a entidade adjudicante.
- 4- A entidade adjudicante poderá prolongar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da resolução se assim o entender adequado às circunstâncias.

### CLÁUSULA 10.ª

#### (Condições gerais de exploração)

- 1- O adjudicatário fica obrigado a utilizar as instalações afetas à exploração para o fim a que as mesmas se destinam, de acordo com a proposta adjudicada.
- 2- Ficam a cargo do concessionário:
  - a) Os riscos inerentes à gestão e utilização do equipamento;
  - b) A limpeza do espaço objeto do contrato, nomeadamente: seis bungalows, bar e minimercado, balneários masculinos e femininos, wc de deficientes, lavandaria, receção, jardins, terreno de tendas e parque de estacionamento;
  - c) As despesas de consumo de água, luz, gás, telecomunicações e outras;
  - d) O pagamento de todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do espaço, excetuando-se concretamente as taxas de saneamento ou quaisquer contribuições prediais.
- 3- O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto do contrato.
- 4- O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do objeto do contrato durante o prazo deste, exceto quando o contrário resulte do caderno de encargos ou do contrato.

### CLÁUSULA 11.ª

#### (Outras atividades)





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- 1- O adjudicatário pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e caso seja expressamente autorizado pela entidade adjudicante.
- 2- Considera-se tacitamente concedida a autorização se não for recusada, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da respetiva solicitação.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

#### (Contratos de trabalho)

O adjudicatário será exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho que efetuar com vista à exploração do espaço, sua cessação e créditos emergentes.

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

#### (Utentes e seguro de responsabilidade civil)

- 1- O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do objeto do contrato, durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, respondendo nos termos do direito aplicável perante os terceiros utentes.
- 2- O adjudicatário deverá efetuar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de todos os riscos decorrentes da exploração do Parque.

### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

#### (Entrega do espaço)

Na data de entrada em vigor do contrato, o primeiro outorgante entregará ao segundo outorgante as instalações afetas à exploração, elaborando-se para o efeito um auto de consignação das instalações em concessão.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### (Funcionamento do parque de campismo)

O parque de campismo obedece ao seguinte funcionamento:

#### SECÇÃO I - RECEÇÃO

- 1- A Recepção deverá funcionar com pessoal bem formado socialmente, que fale, além do português, o inglês. O funcionário deverá atender o público, fazer as respetivas inscrições, cobrar as taxas de utilização, fazer os registos necessários, indicar onde podem ser armadas as tendas e colocar a respetiva placa identificadora, prestar informações aos utentes, atender ao





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

telefone e chamar qualquer utente para atender ao mesmo, bem como cobrar as taxas pela sua utilização.

2- A Recepção deverá funcionar das 09:00 às 13:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas de todos os dias de 1 de junho a 15 de setembro.

3- O período de funcionamento da recepção poderá ser alterado para compatibilização com o horário do transporte marítimo de passageiros.

4- O funcionário da Recepção não deve abandonar o Parque sem que chegue o Vigilante.

5- O adjudicatário deve todos os meses entregar na Câmara Municipal de Vila do Porto o registo de entradas e saídas.

6- O adjudicatário deve manter na recepção, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Parque de Campismo, constante do **Anexo I do Caderno de Encargos**.

7- Deve ainda o pessoal rececionista tratar com educação e respeito todos os utentes, potenciais utentes e público em geral que visitem ou pretendam visitar ou utilizar o Parque.

8- O adjudicatário deverá manter na recepção *Livro de Reclamações* e remeter à Câmara Municipal de Vila do Porto qualquer reclamação no dia imediatamente seguinte ao seu preenchimento.

### SECÇÃO II - VIGILANTE DO PARQUE

1- Compete ao vigilante do Parque vigiar e controlar as entradas no mesmo, só permitindo a entrada a pessoas devidamente identificadas com o cartão de utente fornecido pela Recepção, evitar distúrbios e barulho nas horas de repouso, armar, desarmar e arrumar as tendas pertencentes ao parque de acordo com as orientações da Recepção, pugnar pela segurança de todas as tendas não permitindo a entrada nas mesmas de pessoas estranhas.

2- O serviço deve ser feito em todos os dias de 1 de junho a 15 de setembro.

3- O serviço deve ser efetuado das 20:00 às 09:00 horas do dia seguinte.

4- O vigilante não deve abandonar o local de trabalho sem que chegue o rececionista.

5- Deve o vigilante cumprir e pugnar para que seja cumprido pelos utentes o Regulamento do Parque.

6- Sempre que se verifique qualquer infração ao Regulamento do Parque que altere a segurança ou o normal funcionamento do mesmo deve ser elaborada participação, no mais curto espaço de tempo, a entregar ao concessionário com conhecimento à Câmara Municipal de Vila do Porto.

7- Deve o vigilante participar à recepção todas as anomalias que se verificarem nas instalações do Parque.

8- Deve ainda o vigilante tratar com educação e respeito todos os utentes, potenciais utentes e público em geral que visitem ou pretendam utilizar ou visitar o Parque.

### SECÇÃO III- BUNGALOWS

B  
A  
L  
P





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- 1- O Parque dispõe de seis bungalows, equipados com *kitchenette*, quarto de cama e WC, devendo o serviço de arrumação e limpeza ter lugar diariamente caso o utente assim o deseje.
- 2- As roupas de cama devem ser substituídas, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que mude de utente.
- 3- Os atalhados devem ser substituídos, pelo menos, três vezes por semana e sempre que mude de utente.
- 4- A manutenção e limpeza deste espaço deverão ser garantidas com pessoal extra receção.

### SECÇÃO IV - BAR E MINIMERCADO

No período de 1 de junho a 15 de setembro, o concessionário fica obrigado a abrir o bar e minimercado, devendo o concessionário afixar o respetivo horário de funcionamento.

### SECÇÃO V - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE

- 1- Durante 1 de junho a 15 de setembro o Parque estará aberto todos os dias.
- 2- No período de 16 de setembro a 31 de maio, o Parque poderá estar aberto quando o concessionário assim o entender, devendo obrigatoriamente ter um responsável presente.

### SECÇÃO VI - OUTRAS OBRIGATORIEDADES

Além do disposto no caderno de encargos, é da responsabilidade do concessionário:

- a) Efetuar todos os trabalhos de manutenção e reparação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil, bem como as instalações e equipamentos existentes no Parque de Campismo providenciando a reparação e manutenção destes, nos termos do disposto no Plano de Manutenção constante do **Anexo III do caderno de encargos**, os quais deverão estar certificados e em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;
- b) Garantir o cumprimento do disposto na Lei 26/2013, de 11 de abril, no que diz respeito à aplicação de produtos fitofármacos;
- c) Proceder à desratização e desbaratização;
- d) Manter em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas do concessionário, os bens que integram a concessão, durante a vigência do contrato de concessão, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço. Os bens móveis afetos à concessão deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior, quando se deteriorarem;
- e) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços, à operacionalidade e conservação do parque de campismo;
- f) Garantir uma base de eficiência, humanização e personalização na relação com os utentes dos serviços e público em geral;
- g) Manter capacidade de intervenção imediata para reparar pequenas avarias;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- h) A obrigatoriedade de separação e seleção de resíduos;
- i) A obrigatoriedade no reencaminhamento e colocação dos óleos usados domésticos em oleão ou num recetor qualificado para o efeito;
- j) Proibição do uso de plásticos descartáveis, nomeadamente, pratos, copos, talheres, toalhas;
- k) Solicitar a prévia autorização do Município de Vila do Porto para proceder a intervenções nos espaços verdes que impliquem com o corte parcial ou total de árvores e arbustos;
- l) Respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes no Regulamento Interno do Parque de Campismo e da legislação portuguesa no âmbito da presente concessão.

### SECÇÃO VII - LIMPEZA DE TODO O PARQUE

1- A limpeza do Parque consiste em varrer, lavar e limpar o pó em todas as instalações e móveis, lavar e arear todas as loiças das instalações sanitárias, e proceder à recolha e transporte de resíduos urbanos produzidos no Parque até aos contentores, bem como à limpeza e varredura dos espaços públicos e lavagem de contentores no seu interior.

2- A limpeza deve ser feita diariamente, à exceção da lavagem das mesas de refeições e casas de banho, bem como da recolha do lixo por todo o parque que deverá ser feita duas vezes por dia.

3- A primeira limpeza deve ser feita a partir das 07:00 horas e a segunda a partir das 14:00 horas.

4- Todo o material de limpeza (baldes, vassouras, panos, esfregonas, luvas, sabões ou detergentes para arear as loiças, etc.) é da responsabilidade do concessionário.

5- Deve ainda quem efetuar a limpeza, cumprir todas as normas constantes do Regulamento do Parque.

6- Devem também ser acatadas e seguidas as orientações, no que diz respeito à limpeza, para o bom funcionamento do Parque.

### Cláusula 16.ª

#### (Taxas a aplicar)

O valor das taxas a praticar durante o período de 1 de junho a 15 de setembro será o que se encontra estipulado no Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto não podendo ser alterado sem o prévio consentimento da Autarquia, nos termos do **Anexo IV constante do caderno de encargos**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### (Bens móveis e imóveis)

1 - O parque de campismo é composto pelos bens móveis e imóveis afetos ao mesmo e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

2 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos ao contrato todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo adjudicatário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades objeto do contrato, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao adjudicatário ou a terceiros.

3 - Estão afetos à exploração, designadamente:

- a) Os equipamentos, máquinas e outros bens, relacionados no **Anexo V constante do caderno de encargos**;
- b) Os terrenos integrados nos limites físicos do parque de campismo, constantes do **Anexo VI do caderno de encargos**

4 - O adjudicatário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição da entidade adjudicante um inventário dos bens referidos na presente cláusula, bem como dos direitos que integram o contrato, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### (Delimitação física)

1 - Os limites físicos do parque de campismo são definidos tendo em conta o disposto na cláusula precedente.

2 - O parque de campismo integra aproximadamente uma área de 7.000 m<sup>2</sup>, onde consta:

- Edifício de receção – 24,00 m<sup>2</sup>
- 6 (seis) Bungalows -31,07 m<sup>2</sup> cada
- Edifício bar e minimercado – 140,00 m<sup>2</sup>
- Edifício dos balneários e lavandaria – 121,73 m<sup>2</sup>
- Parque de estacionamento privativo dos utentes com a capacidade de 28 automóveis e 8 motos
- 9 Patamares para tendas de campismo, com capacidade máxima de 440 tendas





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### CLÁUSULA 19ª

#### (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

### CLÁUSULA 20ª

#### (Gestor do contrato)

- 1- Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior, Alcina Tavares Melo.
- 2- Dado o prazo de duração do contrato ser superior a três anos, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos sobre a execução do contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do co-contratante particular, a execução financeira, técnica e material do contrato.

### CLÁUSULA 21ª

#### (Legislação aplicável)

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação que no caso couber, em especial a respeitante ao funcionamento de Parques de Campismo e no caderno de encargos.

### CLÁUSULA 22ª

#### (Aceitação)

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas.

### CLÁUSULA 23ª

#### (Disposições finais)

- O presente contrato foi precedido de “concurso público”, nos termos dos artigos 20º/1, b) do Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão em vigor;
- Não é exigida a prestação de caução;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na reunião ordinária de .../.../... .





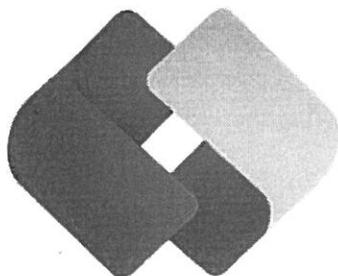
## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a trailing stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing stroke.





**Vila do Porto**  
município

Handwritten signature and initials, including the letters 'SB' at the bottom right.

## CONCURSO PÚBLICO

**EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA FORMOSA, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES**

## RELATÓRIO FINAL

### QUADRO LEGAL:

Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.



## RELATÓRIO FINAL

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniu no edifício dos Paços do Município de Vila do Porto o júri do procedimento do concurso público para a "EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA FORMOSA, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES", constituído pelo Vice-Presidente da Câmara, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, na qualidade de presidente do júri, Sr. Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa, Vereador, como 1º vogal efetivo, e Sra. Cidália Maria Raposo dos Reis Figueiredo, Chefe de Gabinete, como 2ª vogal efetiva, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto de 11 de agosto de 2020, para em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), proceder à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar as propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação.

### I – Situação dos concorrentes e audiência prévia

#### 1 – Situação dos concorrentes

De harmonia com o constante no Relatório preliminar, a situação dos concorrentes é a seguinte:

##### A – Concorrentes admitidos

- Concorrente nº 1 – Espaço em Cena, Lda;
- Concorrente nº 2 – PARAISORADICAL, Lda.

##### B – Concorrentes excluídos e respetiva fundamentação

Não houve concorrentes excluídos.

#### 2 – Audiência prévia

Em cumprimento do disposto no art.º 147º do CCP, o júri submeteu na plataforma eletrónica o relatório preliminar no dia 02 de novembro de 2020, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis aos concorrentes, para se pronunciarem, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O júri verificou que, findo o direito de audiência prévia, nenhum dos concorrentes se pronunciou acerca do teor do relatório preliminar.

Desta forma, o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:



N.º	Concorrente	Preço (P)	Projeto Estratégico (PE)	PONTUAÇÃO FINAL PF= (0,35xP) + (0,65xPE)
1	Espaço em Cena, Lda	7,924 pontos	10 pontos	PF= (0,35*7,924) + (0,65* 10) PF= 2,774 + 5,2 = <b>9,274 pontos</b>
2	PARAISORADICAL, Lda	4,441 pontos	10 pontos	PF= (0,35*4,441) + (0,65* 10) PF= 1,555 + 6,5 = <b>8,055 pontos</b>

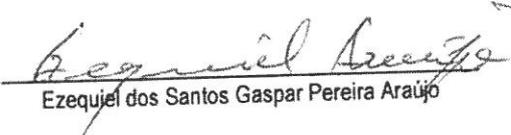
## II – Conclusão

Face ao atrás exposto, o júri por unanimidade propõe que a "EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA FORMOSA, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES" seja adjudicada à empresa **Espaço em Cena, Lda**, pela quantia de **15.744,00 €** (quinze mil setecentos e quarenta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de **1460 dias (4 anos)**, correspondendo a um valor anual de 3.936,00€ (três mil novecentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento), podendo ser prorrogada por uma vez e por igual período caso ambas as partes assim o entendam.

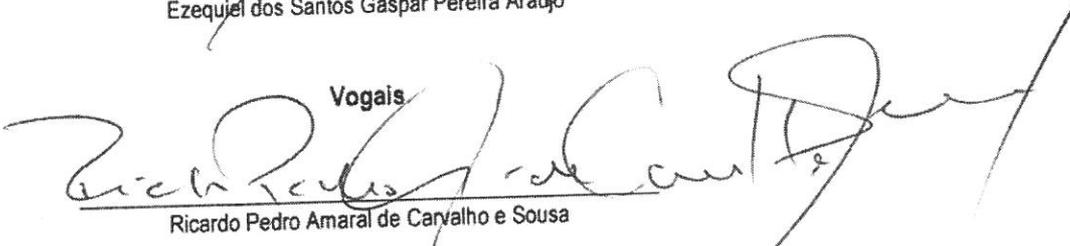
Nos termos do nº 3 do artigo 148º do CCP, o júri envia o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal de Vila do Porto, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do nº 4 do citado artigo, definir sobre a aprovação da proposta de adjudicação contida no presente Relatório.

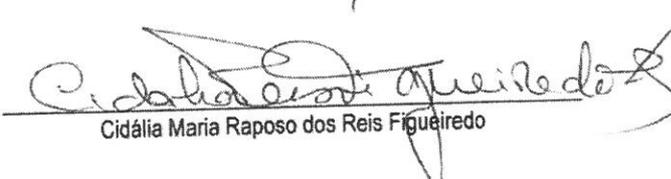
O Júri,

Presidente

  
Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo

Vogais

  
Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa

  
Cidália Maria Raposo dos Reis Figueiredo

